



Número: **0802288-02.2019.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57045 464	13/04/2022 10:44	<a href="#"><u>RECURSO DE APelação</u></a>	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE ESPERANÇA – PARAÍBA.**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0802288-02.2019.8.15.0171  
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

*RECORENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT*

**MARIA APARECIDA DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu Representante processual que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro na legislação de direito material e processual em vigor, interpor

**RECURSO DE APELAÇÃO**

Em face da sentença de **ID**, na qual este juízo, não se louvando de sua costumeira justiça, julgou improcedente os pedidos feitos na exordial da ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, nos termos das razões anexas.



O presente recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, razão pela qual deve ser recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Deixa de juntar o preparo em razão de não ter a parte recorrente condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Diante do exposto, requer que seja o presente recurso recebido e conhecido, intimando-se a autarquia recorrida para oferecer no prazo legal, sob pena de preclusão. Ato contínuo, decorrido o prazo como usem manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 5º Região para os fins aqui aduzidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, 13 de April de 2022.

**MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO**

**OAB/PB 19.086**

**CAMILLA MARIA GOMES CARNEIRO**

**Estagiária**



## RAZÕES RECURSAIS

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDA CÂMARA**

**ÍNCLITOS JULGADORES**

### **01 – DO RESUMO DOS FATOS.**

No dia 13 de maio de 2019, a Promovente foi vítima de acidente de trânsito, pelo fato de ter caído da motocicleta, vindo a ficar com debilidade permanente no membro superior por trauma grave no braço direito, restando com sequelas irreversíveis e permanentes, limitação grave e completa, conforme consta do registro constante do Boletim de Ocorrência Policial, e prontuários médicos, dentre outros documentos, todos em anexo.

Em decorrência daquele fato sofreu danos físicos, que resultou em um comprometimento irreversível, que **provocaram debilidade, incapacidade, limitação e deformidade permanente mesmo após realização de cirurgia no punho, como consta no laudo realizado.**



## 02 – DA INVALIDEZ

A pretensão da recorrida se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (Súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

*Sumula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

No caso presente, a parte autora recebeu o valor a menor, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em razão das debilidades apresentadas, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

É inconteste que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com **debilidade permanente devido limitação do flexo - extensão do punho direito com deformidade e atrofia local**. Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte demandante teve **perda funcional**, resta patente



que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de **70%** sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** nos moldes da tabela legal:

*LEI 11.945/2009*

ANEXO

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Desse modo, considerando que faz jus a parte autora ao recebimento de 60% da indenização prevista de 70% de **R\$ 13.500,00**, a título de seguro DPVAT, descontados o que percebeu na via administrativa.

Portanto, considerando as debilidades permanentes apresentadas pela parte promovente, bem como a quantia recebida na via administrativa, resta patente que faz jus ao recebimento do valor restante referente ao seguro DPVAT.



### **03 – DO PEDIDO.**

Ante o exposto, requer:

1. Preliminarmente, requer sejam estendidos ao grau recursal, os **benefícios da gratuidade judiciária** que goza a Recorrida em primeiro grau, pois não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejudicar seu próprio sustento e o de sua família.
2. Que, seja o presente recurso **recebido e conhecido**, intimando-se a recorrida para oferecer defesa no prazo legal sob pena de preclusão;
3. A reforma da sentença, reconhecendo o direito da recorrida de receber indenização decorrente de sinistro, no tocante a R\$ 7.812,50 (sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), que corresponde a 70% da indenização prevista de R\$ 13.500,00.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, 13 de abril de 2022.

**MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO**  
**OAB/PB 19.086**

**CAMILLA MARIA GOMES CARNEIRO**  
**Estagiária**

